

ESTADO DO CEARÁ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano I • Edição 78 • Fortaleza, Sexta-feira, 24 de Setembro de 2010

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano I - Edição 78

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA  
VICE-PRESIDENTE

DES. JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO  
FROTA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Paulo Camelo Timbó  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucil Peixoto Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária Geral

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Des. Francisco Suenon Bastos Mota  
Des. Clécio Aguiar de Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucil Peixoto Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

## 1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

## 2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Francisco Auricélio Pontes  
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

## 3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13:30 horas)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

## 4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

## 5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota- Presidente  
Des. Clécio Aguiar da Magalhães  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

## 6ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08:30 horas)

Des. José Mário Dos Martins Coelho - Presidente  
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucil Peixoto do Amaral  
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz  
Dra. Geórgia Márcia Coelho Ramos - Secretária

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> segundas-feiras, com início às 17:00 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. João Byron de Figueirêdo Frotta  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Desa. Maria Estela Aragão Brilhante  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Dr. Alexandre Sampaio Guizardi - Secretário

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU

PORTARIA N°1336 / 2010 – O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a Portaria nº 304/09, publicada no Diário da Justiça do dia 15 de abril de 2009, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45501-86.2010.8.06.0000, designar **ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO**, Matrícula nº 6972 e **CLÁUDIA NADIR DE ANDRADE MEDEIROS**, Matrícula nº 35355, Auditores da Corregedoria; **CHRISTIANNY FERNANDES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 4155, Técnico Judiciário de Entrância Especial e **AUGUSTO BEZERRA MARCELO**, Matrícula nº 00037, Analista Judiciário Adjunto, concedendo-lhes 5½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais) para cada um, para viajarem às Comarcas de Tianguá, Guaraciaba do Norte, Ipu, Viçosa do Ceará e Frecheirinha, tendo em vista a necessidade de procederem inspeções nas referidas Comarcas e designar **LUIS GONZAGA BRAGA**, Matrícula nº 4960, **MARCONDES DE MENEZES BARBOSA**, Matrícula nº 93354, e **GERARDO XIMENES DE SOUZA FILHO**, Matrícula nº 97644, todos Motoristas, para conduzirem os veículos que transportarão os mencionados servidores às Comarcas supracitadas, concedendo-lhes 5½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 660,00 (seiscientos e sessenta reais) para cada um, durante o período de 12 a 17 de setembro de 2010. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Recursos Humanos e de Gestão do FERMOJU do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2010.

**Ramiro César de Paula Barroso**

**SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E DE GESTÃO DO FERMOJU**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 3º, § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 426030-16.2010.8.06.0001,

RESOLVE, exonerar a pedido, o Bel. JOÃO CESAR BERTOSI FILHO, Matrícula nº 5161.1/2, do cargo de **Conciliador**, símbolo DNS-3, da 3ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, e nomear o Bel. EDILSON DE HOLANDA LIMA JÚNIOR para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 417412-82.2010.8.06.0001,

RESOLVE nomear ANTÔNIO ADONES FERREIRA RODRIGUES, Técnico Judiciário, Matrícula nº 200935.1/9, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Chefe da Seção de Atendimento Inicial ao Adolescente em Conflito com a Lei, símbolo DAS-4, da Comarca de Fortaleza.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

PORTARIA N.º1332/10– O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, de acordo com a Portaria 815/09, e de conformidade com o Processo nº 4749493-43.2010.8.06.0000, DESIGNAR o DES. **ERNANI BARREIRA PORTO**, Presidente do TJCE, para viajar a São Paulo, com o objetivo de participar de reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, no período de 25 de setembro a 01 de outubro do corrente ano, concedendo-lhe o pagamento de 06 e ½ diárias, no valor unitário de R\$614,20 (seiscientos e quatorze reais e vinte centavos) e uma ajuda de custo no valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), totalizando R\$ 4.084,30 (quatro mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos), bem como uma passagem aérea nos trechos FORTALEZA/SAOPAULO/FORTALEZA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2010.

**DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA**  
**VICE-PRESIDENTE DO TJCE**

PORTARIA Nº 1338/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 43091-55.2010.8.06.0000,

RESOLVE conceder para a servidora SANDRA FELIPE DE CARVALHO, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 200231.1/1, a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0019.8369-1, **RESOLVE** aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, a partir de 17 de setembro de 2008, **ELSA MARIA DE LIMA AZEVEDO** no cargo de Analista Judiciário Adjunto, referência AJ-36, da Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 24943.1/0, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais **no valor total de R\$ 3.950,26 (três mil e novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, abaixo discriminados:

<b>Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-36 (Novecentos e dez reais e vinte centavos)</b>	<b>R\$ 910,20</b>
<b>Progressão Horizontal - 15% (Art. 43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)</b>	<b>R\$ 136,53</b>
<b>Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 10.624/81) (Trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)</b>	<b>R\$ 364,08</b>
<b>Gratificação Judiciária - 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)</b>	<b>R\$ 564,32</b>
<b>Gratificação de Exercício - 100% (Lei estadual nº 11.270/86) (Hum mil e novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos)</b>	<b>R\$ 1.975,13</b>

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 1344/2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65, parágrafo único, da Lei estadual nº 14.766, de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2011;

**RESOLVE** divulgar as relações de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão integrantes do Quadro III - Poder Judiciário, conforme os Anexos I, II e III desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de setembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE

ANEXO I – CARGOS DA MAGISTRATURA

<b>CARGO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
DESEMBARGADOR	31 - OCUPADOS 12 - VAGOS
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	76 - OCUPADOS 22 - VAGOS
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	94 - OCUPADOS 27 - VAGOS

JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	188 - OCUPADOS 61 - VAGOS
-------------------------	------------------------------

**ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
(Posição 30.08.2010)

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO
ADMINISTRADOR	8 - OCUPADOS
ANALISTA JUDICIÁRIO	394 - OCUPADOS 433 - VAGOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO	791 - OCUPADOS 33 - VAGOS
ASSISTENTE SOCIAL	7 - OCUPADOS
BIBLIOTECÁRIO	2 - OCUPADOS
CONTADOR	4 - OCUPADOS
ECONOMISTA	2 - OCUPADOS
MÉDICO	1 - OCUPADO
MOTORISTA	23 - OCUPADOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	592 - OCUPADOS 29 - VAGOS
OFICIAL DE JUSTIÇA – ÁREA JUDICÁRIA	45 - OCUPADOS 02- VAGOS
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	19- OCUPADOS
RELAÇÕES PÚBLICAS	1 - OCUPADO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3 - OCUPADOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO	979 - OCUPADOS 248 - VAGOS
TELEFONISTA	11 - OCUPADOS
VIGIA	10 - OCUPADOS

**ANEXO III – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
(Posição 30.08.2010)

**Cargos Comissionados do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, ESMEC e Fórum das Turmas Recursais Prof. Dolor Barreira**

CARGO	SIMB.	SITUAÇÃO
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	DGS-2	VAGO
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DJS-1	OCUPADO
ASSISTENTE DE CERIMONIAL	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DJS-1	OCUPADO
ASSESSOR TÉCNICO EM JORNALISMO	GAJ-3	10 – OCUPADOS
ASSESSOR TÉCNICO EM FOTOGRAFIA	GAJ-5	OCUPADO
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DJS-1	OCUPADO
ASSESSOR PEDAGÓGICO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR	DJS-2	OCUPADO
AUDITOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO	DJS-1	OCUPADO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	DJS-2	2 – OCUPADOS
CONSULTOR JURÍDICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DGS-2	OCUPADO
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DJS-1	2 – OCUPADOS

		1 – VAGO
<u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>	DJS-2	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DO APOIO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES DA COORDENAÇÃO DAS ASSESSORIAS</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>ASSESSOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA</u>	DJS-1	OCUPADO
<u>ASSESSOR JURÍDICO DA VICE-PRESIDÊNCIA</u>	DJS-1	OCUPADO
<u>CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA</u>	DJS-2	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>	DGS-1	OCUPADO
<u>ASSISTENTE DA SECRETARIA GERAL</u>	DJS-3	OCUPADO
<u>CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL</u>	DJS-3	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO MÉDICO-ODONTOLÓGICO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</u>	DGS-2	OCUPADO
<u>ASSESSOR TÉCNICO</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE BIBLIOTECA</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE ARQUIVO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO FERMOJU</u>	DGS-2	OCUPADO
<u>ASSESSOR TÉCNICO</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>OFICIAL DE GABINETE</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</u>	GAJ-1	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO RECRUTAMENTO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELECAO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE TREINAMENTO</u>	GAJ-3	OCUPADO
<u>DIRETOR DE DIVISÃO DE PESSOAL</u>	GAJ-2	OCUPADO
<u>CHEFE DE SERVIÇO DE CADASTRO E CONTROLE FUNCIONAL</u>	GAJ-3	OCUPADO

CHEFE DE SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PROCESSOS E FEITOS ADMINISTRATIVOS	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTROS FINANCEIROS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E INFORMAÇÃO FINANCEIRA	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA EXECUTIVA DO FERMOJU	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	GAJ-2	OCUPADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	DGS-2	OCUPADO
ASSESSOR TÉCNICO	GAJ-1	OCUPADO
OFICIAL DE GABINETE	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA CAPITAL	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ZELADORIA	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO INTERIOR	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ZELADORIA	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE MALOTE	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAL	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE COMPRAS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE OBRAS	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PROJETOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ORÇAMENTAÇÃO	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	GAJ-3	OCUPADO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	DGS-2	OCUPADO
ASSESSOR TÉCNICO	GAJ-1	OCUPADO
OFICIAL DE GABINETE	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E FLUXO DE CAIXA	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE TESOURARIA	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PREPARO DE CONTAS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE CONTROLE DE DOTAÇÕES	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE EMPENHO	GAJ-3	OCUPADO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO	DGS-2	OCUPADO
ASSESSOR TÉCNICO	GAJ-1	OCUPADO

OFICIAL DE GABINETE	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL	GAJ-1	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE MANDADO DE SEGURANÇA	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS PRIVATIVOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ATOS PROCESSUAIS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS CÍVEIS	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO PENAL	GAJ-1	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE HABEAS-CORPUS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE APELAÇÃO CRIME	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS CRIMINAIS	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DE APOIO	GAJ-1	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E JURISPRUDÊNCIA	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PRECATÓRIOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL	GAJ-3	OCUPADO
ASSESSOR DE DESEMBARGADOR	DJS-2	98-OCUPADOS 31-VAGOS
OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	GAJ-2	33-OCUPADOS 10-VAGOS
SECRETÁRIO DE CÂMARA	GAJ-1	8 – OCUPADOS 2- VAGOS
ASSESSOR DE CÂMARA	GAJ-1	8 – OCUPADOS 2- VAGOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	GAJ-1	OCUPADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA	GAJ-1	OCUPADO
ASSESSOR PEDAGÓGICO	GAJ-1	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE APOIO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE CURSOS	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR GERAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DJS-3	OCUPADO
ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DJS-2	2- OCUPADOS
AUDITOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DJS-2	2- OCUPADOS
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DJS-3	OCUPADO
OFICIAL DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DISCIPLINAR DA CORREGEDORIA	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE CORREICOES	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE CORREICAO DA CAPITAL	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE CORREICAO DO INTERIOR	GAJ-3	OCUPADO
ASSESSOR DE TURMA RECURSAL	GAJ-1	OCUPADO
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	GAJ-2	6 – OCUPADOS
ASSESSOR TÉCNICO	GAJ-1	OCUPADO

## Cargos Comissionados do Fórum Clóvis Beviláqua – Comarca de Fortaleza

CARGO	SIMB.	SITUAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	DJS-2	OCUPADO
CHEFE DE GABINETE	GAJ-1	OCUPADO
ASSESSOR TÉCNICO	GAJ-1	OCUPADO
OFICIAL DE GABINETE	GAJ-2	OCUPADO
COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO À JURISDIÇÃO	DJS-2	OCUPADO
ASSESSOR EM PSICOLOGIA	GAJ-2	7 - OCUPADOS
		1 - VAGO
ASSESSOR EM SERVIÇO SOCIAL	GAJ-2	5 – OCUPADOS 1 - VAGO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	DGS-2	OCUPADO
OFICIAL DE GABINETE DA SECRETARIA DO FÓRUM	GAJ-3	OCUPADO
ASSISTENTE TÉCNICO DA SECRETARIA DO FÓRUM	GAJ-3	OCUPADO
COORDENADOR DA COMAN	GAJ-3	OCUPADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS	GAJ-1	OCUPADO
ASSISTENTE JURÍDICO	GAJ-3	2 - OCUPADOS
ASSISTENTE TÉCNICO	GAJ-4	4 - OCUPADOS
DIRETOR DA DIVISÃO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DO SERVIÇO DE PROTOCOLO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DO SERVIÇO DE OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DA SEÇÃO DE PARTILHAS E LEILÕES	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE CONTADORIA	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE DEPÓSITO PÚBLICO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE CERTIDÕES	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE MALOTE	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO AO JUDICIÁRIO	GAJ-2	OCUPADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	GAJ-1	OCUPADO
CHEFE DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE ATIVIDADES DE APOIO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DA SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	GAJ-1	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE PAGAMENTO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE CENTRO DE TREINAMENTO INTEGRADO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAJ-3	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE REPROGRAFIA	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO ARQUIVO ADMINISTRATIVO	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	GAJ-1	OCUPADO

CHEFE DE SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE ZELADORIA	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE EM ADOÇÃO	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DE DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	GAJ-2	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE COORD. DAS EQUIPES DE MANUT. DE VÍNCULO E ADOCÃO	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE ADOTANTES E ADOTADOS	GAJ-4	OCUPADO
CHEFE DE SEÇÃO DE COORD. DAS EQUIPES DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	GAJ-4	OCUPADO
DIRETOR DE SECRETARIA	DJS-3	125 - OCUPADOS 02 - VAGOS
CONCILIADOR	DJS-3	20 - OCUPADOS

#### Cargos Comissionados das Comarcas do Interior

CARGO	SIMB.	SITUAÇÃO
CONCILIADOR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	GAJ-1	13 - OCUPADOS
CONCILIADOR DE ENTRÂNCIA FINAL	DJS-3	4 - OCUPADOS 85 - OCUPADOS
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA INICIAL	GAJ-2	3 - VAGOS
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	GAJ-1	88 - OCUPADOS 1 - VAGO
DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA FINAL	DJS-3	24 - OCUPADOS

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL Nº 170/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes do art. 30, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE tornar público o **resultado da aferição de pontos referente ao Edital nº 103/2010 – PROMOÇÃO PARA JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOBRAL**, publicado no DJ de 28 de abril de 2010, constante do Anexo Único desta norma editalícia, na forma preconizada pelo art. 6º da Resolução nº 9, de 4 de maio de 2006, alterada pela Resolução nº 23, de 2 de outubro de 2008 ( versão consolidada no Diário da Justiça de 23 de outubro de 2008) e Portaria nº 366, de 23 de maio de 2006, publicada no Diário da Justiça de 25 de maio de 2006, conferindo-se aos interessados o prazo de quarenta e oito horas, contadas da data de publicação deste Edital, para qualquer manifestação sobre o resultado da aferição de pontos, objeto deste Edital.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR ERNANI BARREIRA PORTO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

## ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 170 /2010

## REF. Edital : 2010/000103 - COMARCA DE SOBRAL

## Candidato: CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	Sim, por 9 (nove) anos	0,9
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	NÃO exerceu	0
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	NÃO	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO	0
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	0,25
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	Não consta em Lista Tríplice	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>		<b>1,15</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>		

## Candidato: EZEQUIAS DA SILVA LEITE

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	Sim, por 6 (seis) anos	0,6
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	Sim, por 1 (um) ano	0,5
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	NÃO	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	Sim, por 1 (um) ano	0,25
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	Possui ESPECIALIZAÇÃO em Direito	0,25
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	Consta em 1 (uma) Lista	0,5
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>		<b>2,1</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>		

Candidata: **GERITSA SAMPAIO FERNANDES MONTEZUMA**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	Sim, por 7 (sete) anos	0,7
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	NÃO exerceu	0
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	NÃO	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	NÃO	0
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	Não possui Pós-graduação em Direito	0
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	Não consta em Lista Tríplice	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>		<b>0,7</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>		

Candidato: **LUIS SAVIO DE AZEVEDO BRINGEL**

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)		PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	NÃO	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	Sim, por 9 (nove) anos	0,9
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	NÃO	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	NÃO	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	Sim, por 4 (quatro) anos ou mais	2
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	NÃO	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	Sim, por 2 (dois) anos	0,5
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	Não possui Pós-graduação em Direito	0
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	Não consta em Lista Tríplice	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>		<b>3,4</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>		

Candidato: VICTOR NUNES BARROSO

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)	PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	0,9
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	0
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	0,25
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	0
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>	<b>1,15</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>	

Candidato: ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS

ATIVIDADES LIGADAS AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PRODUÇÃO INTELECTUAL E FREQUÊNCIA DE CURSOS - (ART. 6º DA RES. Nº 09/2006)	PONTOS
1. Exercício da função de Juiz Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de efetivo	0
2. Exercício da função de Juiz Eleitoral com exercício em Zona Eleitoral	0,8
3. Exercício da função de membro da Junta Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, por período não inferior a 01(um) ano	0
4. Exercício da função de Juiz de Direito Coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará	0
5. Exercício da respondência, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 60 (sessenta) dias	0
6. Exercício da função de Juiz Convocado para compor o Pleno do Tribunal de Justiça, por período superior a 60 (sessenta) dias de convocação	0
7. Exercício de Auxílio a juízo ou vara, sem prejuízo da titularidade, por período superior a 90 (noventa) dias - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por cada ano, limitado a 1 (um) ponto	0
8. Conclusão de cursos de pós-graduação em Direito, comprovados com Diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação ou certidão equivalente, computando-se, na hipótese de mais de um título, o de maior pontuação	0,25
9. Participação em lista tríplice para efeito de promoção por merecimento nos últimos 02 (dois) anos, e acesso, a qualquer tempo, ao Tribunal de Justiça - 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto por cada lista, limitado a 2 (dois) pontos	0
<b>I. SUB-TOTAL DE PONTOS (itens 1 a 9 - Art. 6º da Res. Nº 09/2006)</b>	<b>1,05</b>
<b>II. AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE E PRESTEZA e demais elementos de avaliação na prestação da atividade jurisdicional - (Art. 7º da Res. Nº 09/2006)</b>	

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 564/2010

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO FRANCISCO JOSÉ MARTINS CÂMARA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 103 da Lei nº. 12.342 de

28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará **RESOLVE** aprovar o seguinte Regimento Interno:

## **REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO**

Art. 1º. Este Regimento estabelece a competência da Central de Conciliação em 1º Grau de Jurisdição Desembargador José Augusto Carneiro, dispõe sobre seu funcionamento, regulamenta a tramitação dos processos que lhe são encaminhados pelas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e institui, por fim, a disciplina de seus serviços.

### **CAPÍTULO I – DA ATUAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.**

Art. 2º. Atuam na Central de Conciliação:

I – o Juiz Coordenador designado pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, escolhido dentre os magistrados em atividade nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza.

II – os Conciliadores designados pelo Diretor do Fórum, em número adequado à celeridade e à eficiência do serviço, indicados dentre magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, aposentados, que se disponham a prestar o correspondente serviço sem auferir qualquer remuneração ou benefício pecuniário;

III – o Supervisor designado pelo Diretor do Fórum, que será encarregado de tratar diretamente com o Juiz Coordenador de assuntos relacionados com o seu funcionamento.

IV – servidores, empregados terceirizados e/ou estagiários designados pelo Diretor do Fórum para auxiliar os trabalhos de conciliação e as demais atividades da Central de Conciliação.

Art. 3º. A Central de Conciliação funcionará nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo que o atendimento ao público ocorrerá nos dias úteis, durante o expediente normal das Secretarias de Varas.

Parágrafo único. As sessões designadas realizar-se-ão, ordinariamente, nos dias úteis, das 14 às 17 horas. Excepcionalmente, os aludidos atos poderão ser praticados a partir das 8 horas.

Art. 4º. Compete ao Juiz Coordenador:

a) exercer a administração e supervisionar o bom funcionamento da unidade, expedindo as instruções necessárias;

b) controlar o movimento do Setor, de modo que o compatibilize com a estrutura material e funcional da respectiva unidade, podendo, justificada e criteriosamente, regular a quantidade de processos encaminhados pelas Varas, de modo a não comprometer a eficiência do serviço;

c) orientar as atividades da Central de Conciliação;

d) aprovar modelos de formulários, de termos e estatística mensal;

e) presidir, ao menos uma vez por mês, as reuniões com os conciliadores, supervisor, servidores, empregados terceirizados e estagiários lotados na Central de Conciliação;

f) requisitar material e equipamentos destinados à realização do trabalho da unidade.

Art. 5º. Constituem atribuições do Conciliador:

a) presidir a sessão de conciliação;

b) promover o diálogo, assegurando-se a participação ativa das partes na busca pelo entendimento mútuo, a fim de que a solução consensual resulte de manifestação livre, espontânea e independente dos litigantes;

c) orientar as partes quanto às consequências do descumprimento do acordo, inclusive no tocante ao ajuizamento da execução pertinente (artigo 475 – N, inciso III, do Código de Processo Civil).

§1º. Ao Conciliador serão aplicadas, no que couber, as normas relativas a impedimento e suspeição a que estiverem submetidos os juízes togados.

§2º. A função de Conciliador será desempenhada temporariamente e em caráter voluntário, sendo considerada de relevante interesse público, sem vínculo empregatício ou estatutário, e pressupõe a capacitação adquirida durante o tempo de serviço prestado no exercício dos cargos.

§3º. O desligamento do Conciliador dar-se-á por sua própria vontade, por iniciativa do Juiz Coordenador e/ou do Diretor do Fórum.

Art. 6º. Constituem atribuições do Supervisor:

a) manter o Juiz Coordenador informado do andamento das sessões de conciliação;

b) supervisionar, sob a orientação do Juiz Coordenador, a atuação dos servidores, empregados terceirizados e/ou estagiários lotados na Central de Conciliação, podendo, para fiel desempenho de seu mister, realizar reuniões, controlar e redistribuir as tarefas e outras ações que julgar necessárias para o bom desempenho do setor;

c) promover as medidas necessárias à manutenção e reposição do material indispensável ao regular funcionamento do setor;

d) justificar, perante a Diretoria do Fórum, a ausência momentânea, a falta ou o atraso de servidores, empregados terceirizados e estagiários em exercício na Central de Conciliação;

e) assinar ofícios, requerimentos, requisições de materiais, e demais expedientes administrativos de interesse da Central de Conciliação.

Art. 7º. Incumbe aos servidores lotados na secretaria da Central de Conciliação:

a) assessorar os Conciliadores e exercer as atividades de apoio administrativo necessárias à eficiência do serviço;

b) receber e expedir correspondências, notificações e intimações referentes às ações em andamento na Central de Conciliação;

c) elaborar mapas estatísticos e relatórios, anotando a quantidade de processos recebidos, sessões realizadas, conciliações obtidas, dentre outros dados relevantes, com prazo de remessa à Diretoria do Fórum até o dia 10 (dez) de cada mês;

d) cuidar da guarda e conservação de documentos e processos existentes no Setor;

e) providenciar publicações;

f) exercer tarefas correlatas;

g) presidir, excepcionalmente, as sessões de conciliação, na ausência justificada do Conciliador, mediante prévia autorização do Juiz Coordenador.

Parágrafo único. Por indicação do Juiz Coordenador e após aprovação pelo Diretor do Fórum, poderá ser concedido elogio funcional que será anotado na ficha funcional dos servidores que se destacarem pela sua atuação na Central de Conciliação.

## CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS

Art. 8º. Poderão ser remetidas à Central de Conciliação as questões judiciais que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, questões de família e da infância e da juventude, selecionadas a critério dos juízes, ou quando houver pedido expresso da parte, observadas as regras explicitadas na Resolução nº 01/2007, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 9º. Estão excluídos do âmbito da Central de Conciliação os litígios nos quais figurem como parte: o preso, a massa falida, empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a pessoa jurídica de Direito Público, incluídas, nesta hipótese, as ações que tenham por objeto a impugnação de pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas aos militares, e outros feitos cujo direito em litígio não admitir transação.

§ 1º. A proibição contida no *caput* deste artigo, no tocante à participação da pessoa jurídica de direito público na relação processual, não se aplica às ações cíveis de interesse do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), na forma do art. 2º da Lei nº. 12. 153 de 22 de dezembro de 2009.

§ 2º. As demandas que envolvam interesses de incapaz poderão ser submetidas à Central de Conciliação, desde que seja assegurada a intervenção do Ministério Público, e comprovada a regular representação ou assistência

Art. 10. Recebidos os autos na Central de Conciliação, serão designados dia e hora para a sessão de conciliação, sendo as partes e advogados comunicados por telefone, pelo correio, por mandado, ou, se necessário, por meio eletrônico, através do Diário da Justiça Eletrônico, de conformidade com a Lei nº. 11. 419 de 19 de dezembro de 2006.

## CAPÍTULO III – DAS INTIMAÇÕES E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 11. As notificações e/ou intimações dirigidas às partes e aos advogados poderão ser efetivadas pela imprensa ou por outro meio de comunicação, observadas, obrigatoriamente, as regras processuais em vigor, inclusive as disposições da Lei nº. 11. 419 de 19 de dezembro de 2006, sendo devidamente lavrada nos autos a respectiva certidão.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública terão a prerrogativa de notificação pessoal, conforme previsão legal (Código de Processo Civil, art. 236, Leis Complementares nºs. 75/1993 e 80/1994, e Lei nº. 1.060/50, art. 5º § 5º).

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art. 12. As sessões realizar-se-ão sob a presidência do Conciliador, com a presença das partes e/ou de seus advogados. Nos casos em que haja intervenção obrigatória, o Conciliador diligenciará a participação do representante do Ministério Público e, se for o caso, do Defensor Público.

§1º. Nas causas que tramitam em segredo de justiça (art. 155 do Código de Processo Civil), as partes e demais envolvidos nas atividades de conciliação serão orientados a manter a cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins que não os da composição amigável do litígio.

§2º. Aberta a sessão, as partes serão cientificadas de que compareceram, espontaneamente, ao ato, devendo receber orientações sobre os benefícios da conciliação, sendo-lhes conferida oportunidade para exposição de suas razões, no prazo de vinte (20) minutos, cabendo ao Conciliador ouvi-las atentamente, bem como esclarecê-las acerca dos efeitos legais e jurídicos da celebração do acordo.

Art. 13. Em caso de entendimento para a resolução do conflito de interesses, será lavrado o Termo Circunstanciado de Acordo - TCA, o qual será assinado pelo Conciliador, pelas partes, pelos advogados, pelo Defensor Público, se for o caso, e pelo representante do Ministério Público, nas hipóteses de intervenção obrigatória deste.

§1º. O Termo Circunstanciado de Acordo conterá, obrigatoriamente, a data, hora e local da realização da sessão, qualificação completa das partes, identificação de seus advogados e a descrição precisa das cláusulas convencionadas.

§2º. Formalizado o respectivo termo, os autos serão devolvidos, no prazo de dois dias, à unidade judiciária de origem, sob protocolo, para fins de homologação do acordo.

Art. 14. Frustrada a conciliação ou não comparecendo as partes, os autos retornarão à Vara de origem, para regular prosseguimento do feito, mediante protocolo.

Parágrafo único. Não havendo acordo, estando presente o réu, na hipótese de ainda não estar formada a relação jurídico-processual, este poderá ser citado pelo Conciliador, nos termos previstos no art. 213 e seguintes do Código de Processo Civil. Neste caso, o (a) acionado (a) receberá a contrafé, ocasião em que será comunicado (a) sobre o prazo que disporá para apresentar sua defesa, sob pena de revelia, fazendo-se constar esta observação no Termo da Sessão.

## CAPÍTULO V – DAS DESPESAS

Art. 15. Os serviços prestados pela Central de Conciliação independem da antecipação do pagamento de custas processuais, demais taxas ou emolumentos, devendo ser respeitadas, no entanto, as normas processuais em vigor, bem como as diretrizes traçadas pela Lei Estadual nº12. 381/1994.

## CAPÍTULO VI – DA MEDALHA JUIZ MARCOS AURÉLIO RODRIGUES

Art. 16. Fica criada a medalha com a denominação *JUIZ MARCOS AURÉLIO RODRIGUES*, a ser concedida pelo órgão, com intuito de agraciar as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Central de Conciliação, obedecendo aos critérios previamente elaborados.

§1º. O Juiz Coordenador da Central de Conciliação designará, anualmente, comissão composta de, no mínimo, três membros, escolhidos entre os conciliadores, que fará a indicação, de forma justificada, das pessoas que serão agraciadas com a aludida comenda.

§2º. A escolha recairá, preferencialmente, sobre as seguintes pessoas:

a) autoridades judiciárias e servidores públicos do Poder Judiciário que tenham prestado relevantes serviços à Central de Conciliação;

b) profissionais liberais e demais pessoas que estejam engajadas e trabalhem pelo movimento da conciliação, com destaque para juristas, palestrantes, operadores do direito com obras publicadas na área de atuação da Central de Conciliação;

c) outros profissionais que se destacarem no estudo da matéria de atuação do órgão, a serem eleitos pela Comissão acima referida, cujas indicações deverão ser aprovadas pelo Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, após expressa manifestação do Juiz Coordenador da Central de Conciliação.

§ 3º. A comenda será entregue por ocasião do Seminário sobre Conciliação, que se realizará anualmente.

§4º. A medalha de que trata o presente artigo possui a seguinte descrição: medalha de liga de antimônio MD 76 - 7 cm, com os dizeres, no anverso, Conciliar é Legal, e, no verso, Juiz Marcos Aurélio Rodrigues - Poder Judiciário do Ceará.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Não será permitida a carga dos autos que estejam na Central de Conciliação, competindo ao advogado requerer vistas perante a secretaria do juiz em que tramita a ação. Deferido o requerimento pelo juiz, os autos retornarão à respectiva unidade para o fiel cumprimento da ordem judicial.

§1º. Não se admitirá a extração de cópias das peças dos autos para os advogados que não estiverem habilitados nos processos que tramitam em segredo de justiça, na forma do art. 155 do Código de Processo Civil.

§2º. Com relação às ações que não correm em segredo de justiça, aos advogados assegurar-se-á o direito previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº. 8.906 de 4 de julho de 1994, devendo as cópias serem obtidas às expensas da parte solicitante.

Art.18. Até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhar-se-á o relatório estatístico discriminado ao Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, nos moldes do artigo 7º, letra "c", deste Regimento.

Art. 19. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a natureza da matéria, com fundamento nas legislações civil e processual civil e, supletivamente, com amparo nas normas de organização judiciária, ressalvada a hipótese de sua regulamentação por novo ato normativo.

Art. 20. Aplicam-se, no que couber, os termos da Lei nº. 11.419 de 19 de novembro de 2006, que alterou a Lei nº. 5.869/73 – Código de Processo Civil – a qual dispõe sobre o uso do processo eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças admitidos nos termos da lei, bem com as normas da Lei nº. 12.153 de 22 de dezembro de 2009, que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Art. 21. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 31 de agosto de 2010.

Francisco José Martins Câmara  
Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

#### Processo Administrativo

#### Auto de Infração nº 0678/2010

#### Autuado: SANDRA HELENA CRISTINO MARTINS ME

#### Decisão Administrativa:

#### Relatório:

SANDRA HELENA CRISTINO MARTINS ME, nome fantasia 'ART' COPY', inscrito no CNPJ nº 63.389.829/0001-48, estabelecido à Rua Dr. Francisco de Assis Brasileiro, nº 156, Bairro/distrito Herval, no município de Quixadá/CE, foi autuado pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir o art. 6º, inciso I e art. 39, VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Art. 4º da Portaria ANP 297/03.

O autuante informa que o autuado acima qualificado, no momento da fiscalização, revendia GLP (gás de cozinha) sem autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), desobedecendo às mínimas condições de segurança. Não havia extintores de incêndio e placas de advertências. Foram encontrados, no interior do estabelecimento, 02 (dois) botijões P-13 cheios, sendo apreendidos de forma cautelar visando à proteção da vida, saúde, segurança e bem estar dos consumidores, ficando nomeado fiel depositário o próprio autuado, cujo aceitou o encargo, devendo, de imediato, serem recolhidos a autorizada de origem. O autuado foi ainda advertido que o fato constitui crime tipificado no art. 1º da Lei nº 8.176/91, em caso de descumprimento será acionada a Polícia Judiciária.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Em defesa escrita apresentada (fls. 06), a autuada informou que o seu comércio é de cimento, que os botijões que foram encontrados não eram para comercializar, e sim para seu consumo, uma vez que mora distante da cidade e sempre compra de no caminhão.

Analizando a defesa escrita apresentada, temos que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que o fiscal narra os fatos encontrados por ele no momento da fiscalização. Os botijões encontravam-se no estabelecimento expostos a venda, o bem-estar coletivo foi posto em risco, sem serem observadas as medidas de segurança e sujeitando as pessoas a perigo iminente. Ademais, o art. 4º da Portaria 297/03 é claro, uma vez que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP.

#### Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

**"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou**

**incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.” grifei**

O art. 4º, da Portaria Nº 297, de 18 de novembro de 2003, é bem claro, tendo em vista que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP.

**Art. 4º. A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável.**

O armazenamento de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP fora da área a qual se destina o seu condicionamento, é conduta descrita como violação às normas de segurança para a atividade de revenda de GLP. Ressalta-se o que a Portaria DNC Nº 27, de 16.09.1996, publicada no Diário Oficial da União em 17.09.1996, traz em seu art. 6º:

**“Art. 6º. A instalação de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios deverá observar as seguintes condições de segurança:**

I - condições gerais:

[...]

j) não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;

[...]

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de que vendia Gás Liquefeito de Petróleo – GLP sem observar as condições de segurança tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**), tendo em vista que o serviço prestado encontrava-se em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Petróleo – **ANP** e o Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**.

**“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

[...]

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

(CDC)

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, ‘a’ e ‘b’, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

**“Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:**

[...]

**IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:**

a) **em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade industrial - CONMEIRO;**

b) **que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;**

[...]

(SNDC) grifei

Depreende-se dos autos, que à parte autuada não observava as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados ou não à comercialização, estabelecidas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria nº 27/96 do Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**, de 16 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 1996.

Conclui-se, portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**).

**“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

**I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;” (CDC)**

Dúvida não há que a parte autuada transgrediu o art. 6º, inciso I; art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e o art. 4º da Portaria ANP nº 297/2003.

As sanções administrativas previstas para as práticas infratativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

Inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo, a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, sem autorização da ANP e sem observação das medidas de segurança, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências danosas à segurança; além da vantagem auferida com a comercialização irregular de GLP, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 500 Ufir do Ceará.

**Decisão:**

Assim sendo, **julgo procedente o auto de infração**, tendo em vista que a parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I, art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**) e do art. 4º, Portaria ANP nº 297/03, **aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 500 (quinhentos) Ufir do Ceará**, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, **para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo,**

**contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.**

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

**Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.**

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a **R\$ 2.4257 (Dois reais, quarenta e dois centavos e cinqüenta e sete milésimos de real).**

Cumpre-se.

Fortaleza, 17 de agosto de 2010.

**João Gualberto Feitosa Soares**

Promotor de Justiça

Secretário-Executivo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON**

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 583/2008

Autuado: C. ARAUJO PAIVA ME (MERCADINHO DOIS IRMÃOS)

**Decisão Administrativa:**

**Relatório:**

**C. ARAUJO PAIVA ME (MERCADINHO DOIS IRMÃOS)**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **07.088.001/0001-89** estabelecido à Rod. CE 040, Km 18, S/N, Bairro **Machuca**, município de **Aquiraz-Ce**, foi autuado pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Art. 4º, da portaria DNC N° 297/2003.

O autuante informa que o autuado acima qualificado, no momento da fiscalização, armazenava em um depósito fechado 21 (vinte e um) botijões P-13 de GLP, sem autorização da ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, caracterizando armazenamento ilegal. Os botijões estavam junto a alguns sacos de carvão.

A parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

**Fundamentação:**

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

**“Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.”**

O armazenamento de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP fora da área a qual se destina o seu condicionamento, é conduta descrita como violação às normas de segurança para a atividade de revenda de GLP. Ressalta-se o que a Portaria DNC N° 27, de 16.09.1996, publicada no Diário Oficial da União em 17.09.1996, traz em seu art. 6º:

**“Art. 6º. A instalação de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios deverá observar as seguintes condições de segurança:**

I - condições gerais:

[...]

j) não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;

[...]

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de que vendia Gás Liquefeito de Petróleo – GLP sem observar as condições de segurança tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**), tendo em vista que o serviço prestado encontrava-se em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Petróleo – **ANP** e o Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**.

**“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:**

[...]

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

(CDC)

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC** (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

**“Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:**

[...]

**IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:**

a) **em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial - CONMEIRO;**

b) **que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;**

[...]

**(SNDC) grifei**

Depreende-se dos autos, que à parte autuada não observara as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - **GLP**, destinados ou não à comercialização, estabelecidas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º, inciso I, alínea j da Portaria nº 27/96 do Departamento Nacional de Combustíveis – **DNC**, de 16 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 1996.

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**).

**"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

**I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;" (CDC)**

Dúvida não há, que a parte autuada transgrediu o art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**) e o art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), embora conste do auto de infração outra capitulação.

**Data vênia**, a simples troca da capitulação não anula o auto de infração, tendo em vista que a parte autuada se defende dos fatos descritos na autuação, e não de sua capitulação, como entende a jurisprudência pátria.

**"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESOBEDIÊNCIA À PORTARIA 34/91 DA SUNAB. VALIDADE. CAPITULAÇÃO LEGAL QUE SE ALTERA. POSSIBILIDADE.**

1. A multa aplicada ao contribuinte por descumprimento da Portaria n. 34/91 da SUNAB encontra amparo na Lei 7784/89. Precedentes deste Tribunal.

2. O erro na capitulação legal do fato não invalida o auto de infração, vez que o autuado defende-se dos fatos descritos na autuação. Autuação que se mantém válida, principalmente quando não há diferença na multa a ser aplicada.

**3. Recurso de apelação não provido."**

(TRF da 1ª Região, AC 2000.01.00.064055-8/PA, Rel. Juíza Federal Maízia Seal Carvalho Pamponet (conv), 7ª T. Turma, DJ de 19/12/2005, p.121)

**grifei**

A capitulação equivocada do auto de infração, que descreve a conduta de uma prática infrativa, não o torna nulo, tendo em vista que não traz prejuízo para defesa, sendo o que prescrevem o art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e o art. 48 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), sendo que ambas as normas têm redação idênticas, que diz: "**A inobservância de forma não acarretará nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa**".

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Em defesa escrita, o autuado afirma, em declaração anexada aos autos, que desiste de comercializar botijões de gás de cozinha no seu comércio e que os mesmos foram recolhidos para depósito da TROPIGÁS.

Analizando a defesa apresentada, temos que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que o fiscal narra os fatos encontrados por ele no momento da fiscalização. Os botijões estavam em um depósito fechado junto a sacos de carvão. O bem-estar coletivo foi posto em risco, sem serem observadas as medidas de segurança e sujeitando as pessoas a perigo iminente.

Dúvida não há, que a parte autuada transgrediu o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**) e o art. 6º, inciso I, alínea "j" da Portaria ANP nº 27/96 de 16.09.1996.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – **CDC**); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**).

A comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – **GLP**, sem observação das medidas de segurança, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências danosas à segurança; além da vantagem auferida com a comercialização irregular de **GLP**, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 360 Ufir do Ceará.

**Decisão:**

Assim sendo, julgo procedente o auto de infração, tendo em vista que a parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - **CDC**) e do art. 6º, Portaria ANP nº 27/96 de 16.09.1996, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 360 (trezentos e sessenta) Ufir do Ceará, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Banco do Brasil S/A., agência 0008-6, conta corrente nº 23.291-2, ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – **JURDECON**, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Determino ainda, que os botijões apreendidos, permaneçam nesta condição, até que a empresa comprove sua regularidade, inclusive com o pagamento da multa.

Cumpre-se.

Fortaleza, 13 de novembro de 2008.

**João Gualberto Feitosa Soares**  
**Promotor de Justiça**  
**Secretário-Executivo do DECON**

## SUMÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Ernani Barreira Porto  
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéba - CEP: 60822-325  
Telefone (85) 3207-7000  
Internet [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

**Diário da Justiça Eletrônico**  
Coordenadora Responsável

Conceição de Maria C. P. Linhares

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>2</b>
<b>EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA</b> .....	<b>9</b>
<b>DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA</b> .....	<b>12</b>
<b>PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES</b> .....	<b>12</b>
<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b> .....	<b>15</b>